



Porto Alegre, 07 de outubro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 46.029/2019.

I. O Poder Legislativo de Carazinho, pela Sra. Viviane, solicita orientação quanto à viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 70, que *Institui a gratificação ao servidor responsável para a implantação do e-social para o CAPESEM*.

II. De pronto, tem-se que a iniciativa pertence ao Prefeito (art. 29, I¹, da Lei Orgânica Local). Quanto ao conteúdo, fica que o projeto intenta instituir a gratificação para o servidor responsável por implantar o eSocial para o CAPSEM, após a sua designação por portaria (art. 1º).

Trata-se de verdadeira gratificação de função, considerada como uma vantagem *propter laborem*², paga ao servidor pela execução de atribuições excepcionais e de maior responsabilidade, conforme se observa das competências expostas no art. 2º. Ademais, correta a vedação do art. 4º, §1º, pois conecta com o disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição.

Por fim, necessário que o Legislativo solicite e analise o impacto orçamentário e financeiro (art. 17, §1º, da LC nº 101/2000), bem como o cumprimento dos requisitos do art. 169, §1º, da Constituição, enquanto condição de viabilidade.

III. Diante do exposto, tem-se que a viabilidade do projeto de lei nº 70 resta condicionada à análise do impacto e do cumprimento dos elementos do art. 169, §1º, da Constituição.

O IGAM permanece à disposição.

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI

OAB/RS 71.737

Consultor do IGAM

¹ Art. 29 São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...) I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

² **Gratificação de serviço** (*propter laborem*) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário (...). In: MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 43ª ed., São Paulo: Malheiros, 2018, ps. 633-634.